

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – CDT

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 33/2015

PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRÊS ÁREAS DE 50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB

A Universidade de Brasília (UnB), por meio do seu Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, à vista da autorização constante do processo n.º 23106.007944/2013-58, torna público que fará realizar processo de pré-qualificação de empresas interessadas em participar de licitação na modalidade de Concorrência, sob o tipo de melhor oferta, tendo por objeto concessão de uso de três áreas de 50 m² cada, localizadas no Prédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico referente às instalações do Parque Científico e Tecnológico (PCTec) da Universidade de Brasília (UnB), sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações emanadas pela Lei 8.883/94, Decreto Lei nº9.760/46, Instrução Normativa n.º 05/MARE, de 21/07/95, Lei nº10.973 de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e por legislação pertinente e complementar, com abertura dos envelopes de habilitação e qualificação técnica no dia **03 de dezembro de 2015, às 15:00 horas**, no Prédio CDT/UnB, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB, Asa Norte, Brasília/DF, sala A1 31/10, Sala Interação.

1. DO OBJETO

1.1. Constituem objetos deste edital, e de seus anexos, os elementos necessários à pré-qualificação que antecederá a Concorrência para contratação de empresas privadas nacionais que realizam Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) e apresentem plano de cooperação com áreas acadêmicas da Universidade de Brasília, em conformidade com os objetivos definidos pelo Conselho Universitário para o Parque Científico e Tecnológico da UnB, para a concessão de uso de 03 (três) áreas de 50 m² cada, localizadas no setor “Hotel de Empreendimentos” do Prédio do CDT e referentes ao PCTec/UnB, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB, Asa Norte, Brasília, conforme planta de localização constante do anexo 1 deste edital.

1.2. A pontuação obtida na qualificação técnica possui caráter eliminatório. A definição dos espaços a serem ocupados será feita tomando por base os critérios estabelecidos no Edital de Concorrência nº 33/2015 itens 5.1.1, 5.1.2 e item 5.1.2.1.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente **Pré-Qualificação** pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil, que desenvolvam atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, observadas as demais exigências e condições deste Edital.

2.1.1. Considera-se empresa nacional a organização econômica instituída para a

produção ou a circulação de bens e/ou serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e tendo a sede de sua administração no Brasil. Inserem-se neste contexto as empresas de micro, pequeno e médio portes.

2.1.2. Considera-se empresa que realiza Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) instituição que investe no mínimo 1% (um por cento) de seu faturamento bruto anual no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores.

2.1.3. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão considerados os encaminhamentos e o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado definidos pela Lei 123/2006 e pelo Decreto 6.204/2007.

2.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal para manifestar-se em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração. Em sendo sócio da empresa, tal situação será verificada no SICAF, cujo extrato será anexado ao procedimento, podendo ainda ser apresentada cópia do contrato social, e nas duas hipóteses, será exigido documento de identidade.

2.3. A documentação de representação da empresa definida no item 2.2 deste Edital deverá ser apresentada ao presidente da CEL concomitantemente à apresentação dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA, de DECLARAÇÕES e de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

2.5. Somente poderá manifestar-se durante a realização da licitação o representante que cumprir a exigência contida no item 2.2.

2.6. Não poderão participar deste processo de Pré-Qualificação:

- a) Servidor ou dirigente da Universidade de Brasília ou membro da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência, na qualidade de sócio-gerente ou responsável técnico da licitante, excetuado o caso de servidor licenciado de suas atividades, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas punidas com suspensão de participar de licitações realizadas pela Universidade de Brasília;
- d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a punição;
- e) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução;
- f) Membro ou ex-membro do Conselho Consultivo do CDT/UnB. No caso destes ex-membros, o período de impedimento a sua participação no processo de Pré-Qualificação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do desligamento do Conselho;
- g) Com o objetivo de manter a diversidade de empresas, permitindo dessa forma, a ampliação das possibilidades de interação com as áreas acadêmicas da Universidade, o licitante Pré-Qualificado não poderá ter sido vencedor de licitações anteriores para instalação no PCTec/UnB.

2.7. Será permitida a entrega, antecipada, dos envelopes da documentação de Habilitação e de Proposta Técnica, desde que seja efetuada até às 12 horas do dia

agendado para a abertura dos envelopes, entregues, diretamente, na Secretaria Executiva do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, que protocolará o recebimento

2.7.1 Após às 12 horas do dia agendado para a abertura dos envelopes, estes só serão recepcionados no local e horário agendados para a abertura dos mesmos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados apresentarão ao Presidente da CEL, através de seus representantes legais, na data e hora marcadas para abertura da licitação, na presença dos demais membros presentes no ato, a documentação exigida pelo item 2.2 deste Edital e 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo na parte externa, em caracteres destacados, além da razão social da empresa licitante e do número do CNPJ, os seguintes dizeres:

a) No primeiro envelope, o título:

“ENVELOPE N° 01”

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DECLARAÇÕES, CONFORME ITEM 4 DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 33/2015

DATA DE ABERTURA: 03/12/2015 ÀS 15 HORAS

b) No segundo envelope, o título:

“ENVELOPE N° 02”

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 33/2015

DATA DE ABERTURA: 03/12/2015 ÀS 15 HORAS

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DECLARAÇÕES – ENVELOPE N° 01

4.1. No que concerne aos documentos relativos à Habilitação Jurídica, deverão constar do respectivo envelope:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.1. Todos os documentos referentes à Habilitação Jurídica da licitante deverão ser da jurisdição do local do domicílio do interessado.

4.2. No que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal, deverão constar do respectivo envelope:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3. No que concerne aos documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira, deverão constar do respectivo envelope:

4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, observando-se ainda:

a) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada na Junta Comercial e autenticada da sede ou domicílio da licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial e autenticados da sede ou domicílio da licitante;

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia autenticada do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO-CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO-CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.3) caso a licitante, inclusive se não cadastrada no SICAF, apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 4.3.1 b), conforme previsto no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.5. Deverão constar também do envelope nº 01, as seguintes declarações:

4.5.1. declaração formal da licitante, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

4.5.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação da licitante, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

4.5.3. declaração de elaboração independente de proposta, na forma da IN nº 02 de 16.09.2009, da SLTI/MPOG.

4.5.4. no caso de licitantes graduadas em “Incubadora de Empresas”, apresentar declaração ou outro instrumento equivalente, que comprove essa condição, certificando o processo de incubação.

4.6. Por ocasião da fase de habilitação, os participantes desta licitação deverão observar o que segue:

4.6.1. a licitante que NÃO OPTAR por ser verificada no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, todos os documentos constantes da cláusula IV deste Edital;

4.6.2. a licitante que OPTAR por ser verificada no SICAF, parcialmente, seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, obrigatoriamente, dentro do ENVELOPE Nº 01, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a(s) certidão(ões) negativa(s) de falência, concordata ou recuperação judicial e as declarações previstas no item 4.4, pois não constam para verificação no SICAF.

4.6.3. a comprovação da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas no subitem 4.2, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/01, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485/02 e da IN MARE nº 05/95, desde que os dados disponíveis no SICAF estejam atualizados, assegurado à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

4.6.4. a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta online,

quando da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira.

4.6.5. procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante (IN SLTI/MGPOG nº02/10), declarações estas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, sendo juntadas aos autos do processo licitatório.

4.6.6. todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6.7. o representante legal que assinar pela empresa licitante, os documentos de que trata os itens 4.5.1 e 4.5.2, deverá estar credenciado para esse fim, e esta condição deverá ser comprovada se a Comissão Especial de Licitação vier a exigir.

4.6.8. os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

4.6.9. sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se ainda:

- a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.6.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Presidente da CEL considerará a licitante inabilitada.

4.6.12. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

4.6.12.1 Os documentos poderão ser autenticados antecipadamente à data fixada para abertura do certame pela CEL, a partir do original, até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do envelope de documentação.

4.6.13. Somente serão aceitas cópias legíveis e documentos cujas datas não apresentem rasuras.

4.6.14. A CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que julgar necessário.

5. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE N° 02

5.1. Os documentos de qualificação técnica serão apresentados em, no máximo, 50 (cinquenta) páginas no Envelope n° 02, observado o item 3.1, alínea “b”, deste Edital, em papel timbrado da firma ou citando razão social, digitada ou impressa em um só lado da folha, sem emendas, entrelinhas, rasuras e ressalvas, datada e assinada, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Identificação da empresa (exemplo: nome, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, nome dos sócios, entre outras informações que julgar pertinentes);
- b) Quantidade de áreas pretendidas (observados os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.2.1 do Edital de Concorrência n. 33/2015)
- c) Plano de instalação no PCTec/UnB, em conformidade com o roteiro apresentado no anexo 2;

5.2. A documentação de qualificação técnica deverá atender a todas as condições deste Edital e seus anexos.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. O Presidente da CEL, na data, hora e local indicados neste Edital, dará início aos trabalhos da sessão, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Credenciamento dos representantes legais e identificação dos proponentes - das 14 horas até a abertura da sessão;
- b) Recebimento dos envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, declarações e a respectiva documentação de qualificação técnica.

6.2. Não será concedido prazo adicional para apresentação de documentos de habilitação exigidos neste Edital e, eventualmente, não apresentados no Envelope n° 01.

6.3. Todos os documentos de que trata a habilitação e qualificação referem-se à jurisdição do local do domicílio ou da sede do interessado.

6.4. Ultimada a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á à abertura dos envelopes de documentação exigidos de cada licitante.

6.5. No momento em que o Presidente da CEL declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes n°s 01 e 02, nenhum outro será recebido pela Comissão.

6.6. A CEL poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião sempre que julgar conveniente, a fim de que disponha de melhores condições de análise dos documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data, horário e local em que voltará a reunir-se com os interessados.

6.7. É facultada à CEL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.8. Todos os documentos apresentados durante a abertura da Licitação serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes e serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

6.9. Ocorrendo dúvidas na interpretação dos documentos apresentados pelas licitantes nesta 1ª fase, o presidente da CEL, para dirimi-las, poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que constarão da Ata.

6.10. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou desqualificadas, será fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o caso, respeitadas, sempre, as demais condições deste Edital, designando-se, de imediato, a nova data, horário e local para a entrega e abertura dos envelopes.

6.11. Os interessados pré-qualificados serão convocados para a participação da Concorrência, por meio de publicação no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cdt.unb.br.

6.12. Após a fase de pré-qualificação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7. PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A avaliação da qualificação técnica das empresas licitantes será feita com base na soma de notas obtidas nos critérios abaixo indicados, que terá caráter eliminatório e classificatório.

CRITÉRIO	NOTA
1. Trajetória e perspectivas da empresa na geração de novas tecnologias, número de patentes e de registros de softwares.	3,0
2. Histórico de cooperação com universidades e identificação de oportunidades para a UnB em projetos de P&D&I e transferência de tecnologias.	2,5
3. Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisa da UnB.	1,0
4. Perfil dos dirigentes e capacitação da equipe, participação de mestres e doutores no quadro de pessoal.	0,5
5. Plano de Negócios e programas de interação com a comunidade acadêmica da UnB.	1,5
6. Previsão de Programas com a UnB para estágios e bolsas para alunos, bem como contratação de recém formados, mestres e doutores egressos	1,5

dos diferentes cursos da UnB.	
-------------------------------	--

7.2. Para ser considerada qualificada a empresa não pode receber nota 0 (zero) em nenhum critério e deve ter soma de notas igual ou superior a 6 (seis).

7.3. A empresa qualificada com soma de notas igual ou superior a 6 (seis) pontos terá adicionado, obedecendo-se o limite máximo de 10 (dez) pontos, 1 (um) ponto se oriunda da Multincubadora do CDT/UnB, e 0,5 (meio) ponto se oriunda de outra Incubadora, fato que será comprovado mediante apresentação do documento a que se refere o item 4.5.4.

7.3.1. O total da soma de notas com o valor adicional em função de origem de empresa em incubadora é limitado em 10 pontos.

7.4. Durante o processo de avaliação, as empresas poderão ser chamadas a apresentar a sua proposta, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8. DO JULGAMENTO

8.1. A documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e as declarações serão julgadas de acordo com as exigências deste Edital, sendo consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento arrolado no mesmo, ou que o fizer de forma incorreta ou incompleta.

8.2. A documentação de qualificação técnica será julgada de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento arrolado no mesmo, ou que o fizer de forma incorreta ou incompleta.

8.3. A documentação para avaliação da qualificação técnica apresentada será julgada com assessoramento de profissionais técnicos especializados, pelo Conselho Consultivo do CDT/UnB em conformidade com os critérios de avaliação descritos na Cláusula VII e com o roteiro para apresentação dos documentos de qualificação técnica constante do anexo 2 deste Edital.

8.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.5 O resultado deste procedimento de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico www.cdt.unb.br, obedecidos aos prazos recursais dispostos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Após o decurso do prazo de recurso da qualificação técnica, as licitantes devidamente habilitadas e classificadas no critério de classificação técnica serão convocadas, mediante publicação de convocação no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cdt.unb.br, para apresentarem o envelope de proposta comercial.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da abertura da licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas comerciais indicará como vencedores da presente licitação as licitantes que apresentarem as maiores ofertas para ocupação e utilização de infraestrutura básica das áreas definidas neste Edital, na forma de concessão remunerada de uso, a partir do valor mínimo mensal de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por m².

10.2. A apresentação da proposta implica em total e completo reconhecimento por parte da licitante de que obteve todos e quaisquer esclarecimentos que julgou necessários, não sendo admitidas ressalvas futuras, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de penalidades previstas em lei.

10.3. A convocação para a apresentação das propostas comerciais indicará data e hora, conforme cronograma e/ou publicação no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos das autoridades competentes da UnB e das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação cabem recursos, conforme determina o artigo 109 da Lei nº8666/93, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

11.2. O recurso encaminhado será admitido, desde que o instrumento original seja recebido dentro do prazo estabelecido em Edital, devidamente protocolado junto à Secretaria Executiva do CDT, no prédio do CDT, Campus Universitário Darcy Ribeiro – UnB, que deverá formalizar o recebimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Licitação submeterá o resultado do julgamento à autoridade competente para adjudicação e homologação do objeto da licitação às licitantes vencedoras.

13. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

13.1. A concessão de Uso será outorgada mediante Contrato de Concessão assinado pela autoridade competente do CDT/UnB e pela Concessionária, conforme modelo constante do anexo 3 deste Edital.

13.2. O Contrato de Concessão de Uso de Área entrará em vigor na data de sua assinatura e dar-se-á por um período 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

§ 1º Poderá ocorrer a prorrogação do Contrato de Concessão de Uso de Área caso o CDT/UnB julgue a possibilidade de prorrogação vantajosa ao interesse público, mediante

acordo entre as partes, por igual período ou períodos menores sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

§2º A prorrogação dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A cessão ou transferência do espaço a terceiros, no todo ou em parte não será permitida sem a prévia e expressa autorização do CDT/UnB. A sublocação somente poderá ser efetivada com a expressa autorização do CDT/UnB, que será formalizada mediante competente Termo Aditivo ao Contrato, e desde que sejam preservadas as finalidades previstas no objeto deste Edital.

13.4. Serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições deste Edital e seus anexos, propostas, plano de trabalho e todos os demais documentos aceitos e aprovados pela CEL e pelo Conselho Consultivo do CDT/UnB, assim como toda a legislação aplicável à espécie.

13.5. O Termo de Contrato será formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da convocação da licitante vencedora. É facultado ao CDT/UnB, quando a licitante não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições comerciais propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Após a data de assinatura do contrato, a licitante terá 30 (trinta) dias corridos para se instalar na área objeto do Termo de Contrato.

13.7. Decorrido o prazo de validade da proposta, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE PELO USO

14.1. A remuneração pela concessão da área e o reajuste desta ocorrerão conforme o estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Contrato de Concessão de Uso, constante no anexo 3 deste Edital.

15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. A vigência e a eficácia observarão o determinado na Cláusula Terceira do Termo de Contrato de Concessão de Uso disposto no anexo 3 deste Edital.

16. DA GARANTIA

16.1. De acordo com o preceituado no artigo 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de cumprimento da prestação de garantia do serviço, caso aplicável, a Concessionária fará o recolhimento de garantia, conforme dispõe a Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Uso – anexo 3 deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. As obrigações e responsabilidades do concessionário observarão o determinado na Cláusula Quarta do Termo de Contrato de Concessão de Uso - anexo 3 do presente Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CDT/UnB

18.1. As obrigações e responsabilidades do **CDT/UnB** devem seguir o determinado na Cláusula Quinta do Termo de Contrato de Concessão de Uso - anexo 3 do presente Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas observarão o determinado na Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato de Concessão de Uso disposto no anexo 3 do presente Edital.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão do contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato de Concessão de Uso de Área disposto no anexo 3 do presente Edital.

21. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A publicação do contrato de concessão será providenciada pelo CDT/UnB, observada a Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato de Concessão de Uso disposto no anexo 3 do presente Edital.

22. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

22.1. O aviso contendo o resumo deste edital de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União e sua versão completa no endereço eletrônico www.cdt.unb.br, em cumprimento ao disposto no artigo 21, I e III, da Lei nº 8.666/93, obedecidos o prazo constante do §2º II, consubstanciado no artigo 114, §2º do mesmo diploma legal.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, devendo a

Administração do CDT/UnB julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do artigo 113, da Lei nº 8.666/93.

23.2. A impugnação será admitida, desde que o documento seja protocolado dentro do prazo previsto no item 23.1, junto à Secretaria Executiva do CDT/UnB, que deverá formalizar o recebimento.

23.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24. DO CRONOGRAMA

Evento	Data	Local
Abertura do Edital	19/10/2015	DOU e endereço eletrônico www.cdt.unb.br
Abertura dos envelopes de habilitação e de qualificação técnica	03/12/2015	Prédio CDT/UnB Endereço: A1 31/10 Sala Interação
Resultado Preliminar (divulgação das empresas habilitadas e pontuação da qualificação técnica)	Até 09/12/2015	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
Apresentação de recurso	10/12/2015 a 16/12/2015	Prédio CDT/UnB Endereço: A1 11/10 Sala da Secretaria Executiva do CDT/UnB
Resultado do Recurso	17/12/2015	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
Resultado Final	Até 18/12/2015	DOU e endereço eletrônico www.cdt.unb.br

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As dúvidas sobre qualquer item do Edital só serão dirimidas mediante solicitação encaminhada via e-mail, por meio do endereço eletrônico pctec@cdt.unb.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de Abertura dos Envelopes de Pré-qualificação, de acordo com o estabelecido neste Edital.

25.2. As dúvidas expressas por escrito serão respondidas pela Administração do CDT/UnB e as respostas serão afixadas nos quadros de aviso localizados no andar térreo do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, localizado no Campus Universitário

Darcy Ribeiro, UnB, Asa Norte, Brasília/DF e no endereço eletrônico www.cdt.unb.br, para conhecimento público.

25.3. As consultas formuladas fora do critério estabelecido neste item ou fora do prazo não serão consideradas.

25.4. A presente licitação ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil, no mesmo horário, quando qualquer eventualidade tal como ponto facultativo ou outro motivo de força maior não permita a sua realização.

25.5. A critério do CDT/UnB poderão ser convocadas reuniões ou agendadas visitas às licitantes durante o processo de seleção.

25.6. Empresas já instaladas ou aprovadas para se instalarem no Parque Científico e Tecnológico da UnB não poderão participar deste Edital.

25.7. O CDT/UnB poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente instrumento até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão publicados no endereço eletrônico www.cdt.unb.br do CDT/UnB. As alterações introduzidas pelo CDT/UnB farão parte integrante deste Edital.

25.8. A realização de visita para obtenção do Atestado de Vistoria será encerrada 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de Pré-qualificação.

25.9. O CDT/UnB, a qualquer momento, visando o interesse da UnB, poderá suspender, adiar ou cancelar o presente processo seletivo.

25.10. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cdt.unb.br.

25.11. É de inteira responsabilidade das empresas acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao processo licitatório.

26. DO FORO

26.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília para conhecer das sanções e processos judiciais que possam decorrer do presente procedimento de pré-qualificação, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste Edital:

- a. **ANEXO 1** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE 50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT – PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, SETOR HOTEL DE EMPREENDIMENTOS
- b. **ANEXO 2** ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c. **ANEXO 3** MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez
Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT
Universidade de Brasília –UnB

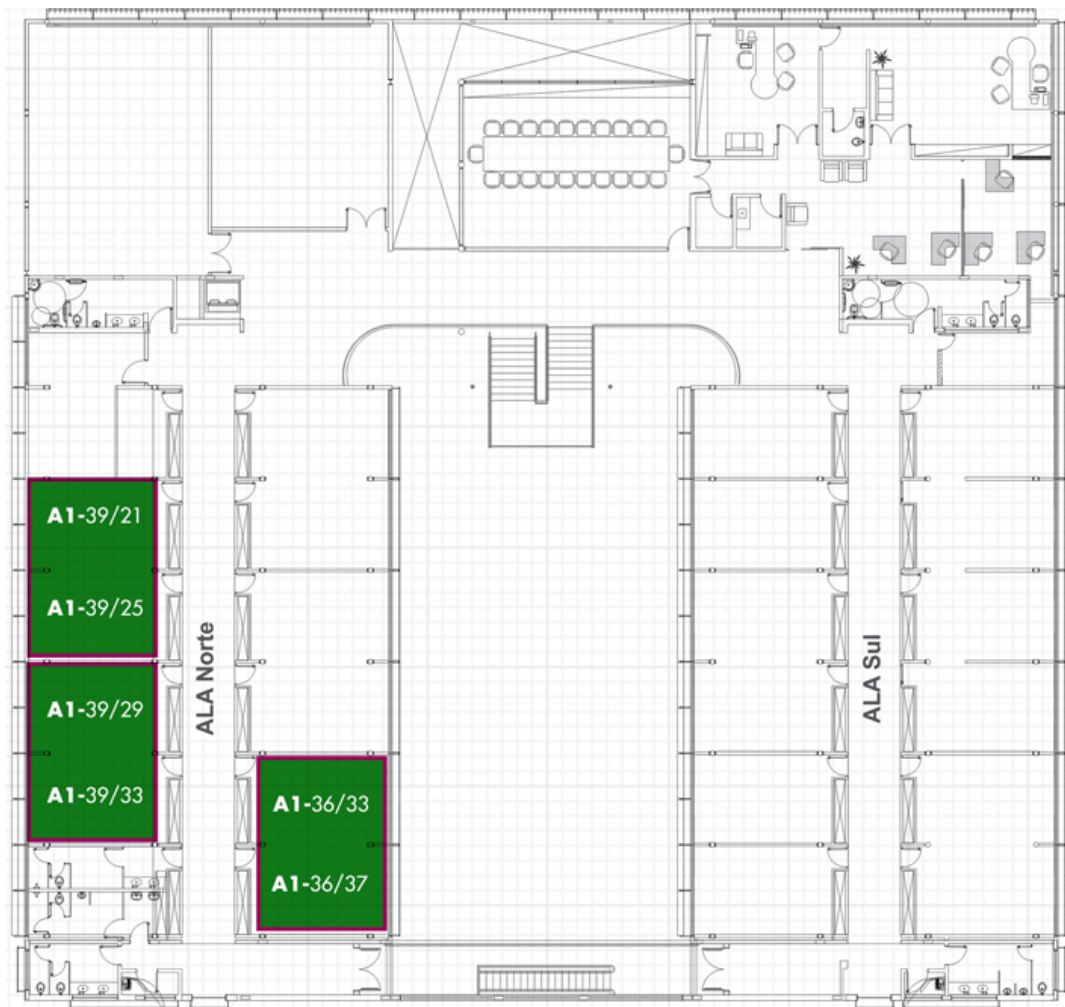
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT**

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 33/2015

PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRÊS ÁREAS DE 50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB

ANEXO 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE 50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT – PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, SETOR HOTEL DE EMPREENDIMENTOS.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 33/2015

**PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRÊS ÁREAS DE
50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB**

ANEXO 2

**ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB**

Este documento tem por objetivo orientar as licitantes interessadas em participar de concorrência para concessão de uso de área do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), apresentando os itens e dados que deverão compor a documentação para análise da Qualificação Técnica.

1. Identificação da empresa

1.1. Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, inscrição municipal, telefones, homepage, denominação e breve descrição da unidade a ser implantada no PCTec/UnB.

2. Benefícios previstos com a instalação no Parque Científico e Tecnológico da UnB

2.1. Quais os principais motivos para a empresa se instalar no PCTec/UnB?

3. Dados administrativos e financeiros

- 3.1. Data e forma de constituição da empresa;
- 3.2. Evolução do faturamento nos últimos três anos;
- 3.3. Composição do capital: Nacional e Estrangeiro;
- 3.4. Controle do Capital: principais acionistas ou cotistas, % do capital;
- 3.5. Diretores ou sócios – nomes, cargo, % do capital;
- 3.6. Empresas integrantes do grupo – nome, ramos de atividade, faturamento;
- 3.7. Instalações atuais – unidade/atividade, localização, área construída.

4. Dados mercadológicos

- 4.1. Descrição do segmento a que pertence a empresa, destacando as áreas de atuação;
- 4.2. Produtos e serviços oferecidos;
- 4.3. Mercados alvo;
- 4.4. Principais clientes;
- 4.5. Principais concorrentes.

5. Dados sobre inovação tecnológica

- 5.1. Características inovadoras dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;

5.2. Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior no Brasil nos últimos 3 (três) anos;

6. Dados sobre Pesquisa & Desenvolvimento e cooperação com a UnB

6.1. Histórico das principais atividades de pesquisas e desenvolvimento na geração de novas tecnologias nos últimos 5 (cinco) anos pela empresa. Citar valores investidos e principais resultados alcançados;

6.2. Programas de investimentos a serem realizados na geração de novas tecnologias nos próximos 5 (cinco) anos;

6.3. Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Parque Científico e Tecnológico da UnB, indicando o estágio de desenvolvimento dos produtos e serviços e das pesquisas a serem realizadas nos próximos 5 (cinco) anos.

6.4. Principais parcerias estabelecidas nas atividades de P&D;

6.5. Histórico de atividades de cooperação com universidades e centros de pesquisas;

6.6. Áreas acadêmicas da UnB com as quais a empresa já desenvolveu ou desenvolve projetos com a descrição do tipo de interação e os resultados obtidos, áreas em que tem interesse em desenvolver cooperação e áreas em que gostaria de interagir e não identificou parceiros.

6.7. Identificação de oportunidades para a UnB em projetos de pesquisas e transferência de tecnologias nos próximos anos. Especificar e quantificar;

6.8. Áreas em que a empresa tem interesse para aumento da capacitação de seus funcionários na UnB;

6.9. Programas de estágios e bolsas para alunos regulares e contratação de recém-formados, mestres e doutores dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos na UnB. Especificar áreas e quantidades previstas para os próximos 5 (cinco) anos;

6.10. Número de mestres e doutores no quadro de pessoal atual, número de patentes e de registros de software da empresa;

6.11. Outras formas pretendidas de interação com a UnB.

7. Dados sobre a unidade a ser instalada no PCTec/UnB

7.1. Objetivo do projeto: natureza das atividades a serem desenvolvidas no PCTec/UnB;

7.2. Resultados econômicos e socioambientais esperados;

7.3. Espaço: especificar a área pretendida;

7.4. Principais insumos e matéria prima a serem utilizados na operação da unidade;

7.5. Consumo de energia, água e comunicação planejado;

7.6. Pessoal a ser alocado na unidade: mestres, doutores, graduados, nível médio e apoio;

7.7. Programas sociais e ambientais a serem implantados pela empresa no campus Darcy Ribeiro da UnB;

7.8. Características das instalações e necessidades especiais para a operação da unidade no PCTec/UnB;

7.9. Impactos ambientais da instalação da unidade no PCTec/UnB: natureza e volume de despejos industriais/outras.

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT**

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 33/2015

**PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRÊS ÁREAS DE
50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT -
PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
PCTec/UnB**

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA,
POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO -
CDT/UnB E XXXXX.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito público, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, na Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ n.º 00.038.174/0001-43, por intermédio do CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, neste ato representado por seu Diretor Paulo Anselmo Ziani Suarez, brasileiro, químico, portador da cédula de identidade nº 05.301.817 CRQ/RS, inscrito no CPF sob o nº 604.476.990-91, residente e domiciliado na SQN 407, Bloco G, Apt 208, Asa Norte – Brasília/DF, conforme delegação de competência conferida por meio dos Atos da Reitoria nº 81/2013, 1207/2014, 1495/2014, doravante denominado CDT/UnB e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, cargo, nacionalidade, estado civil, formação, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, cargo, nacionalidade, estado civil, formação, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, ambos com domicílio profissional na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA n.º XXX/XXX, em referência ao Processo Administrativo nº XXXX, nos termos do permissivo contido no art. 64 do Decreto-Lei 9.760/46, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 121 da Lei 8.666/93, e considerando que: a) a CONCESSIONÁRIA é uma empresa que atua na área relacionada à XXXX; b) a CONCESSIONÁRIA tem interesse no uso, em caráter temporário, do imóvel localizado no Parque Científico e Tecnológico da UnB (PCTec/UnB), e o CDT/UnB tem interesse em promover a interação entre a Universidade seus alunos, corpo acadêmico e empresas que, como a CONCESSIONÁRIA, buscam oportunidades de cooperação com a UnB, em seus programas de desenvolvimento científico e tecnológico; e d) a CONCESSIONÁRIA teve sua proposta de instalação no prédio do CDT/UnB selecionada, conforme Edital de Pré-Qualificação n. XXXX/XXXX no âmbito do PCTec/UnB, celebram o presente contrato nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de um espaço com área de 50 m², localizada no prédio do CDT/UnB, situado no Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro – Brasília/DF, consoante planta de edificação constante do Anexo I, em excelentes condições de uso e conservação conforme discriminado no Termo de Vistoria de Entrega do Imóvel (Anexo II).

1.2. Havendo alteração ou ampliação substancial na proposta original apresentada pela CONCESSIONÁRIA na fase de Pré-Qualificação, esta deverá ser submetida à aprovação

do Conselho Consultivo do CDT/UnB, que decidirá em até 90 (noventa) dias por sua aprovação ou não aprovação.

1.3 O desenvolvimento científico e tecnológico, enquanto finalidade mediata deste Contrato, poderá ser objeto de futuras negociações e contratos realizados pela CONCESSIONÁRIA com clientes do CDT/UnB, mediante a prévia autorização deste.

1.4 As empresas do grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, contanto que previamente autorizado pelo CDT/UnB, poderão compartilhar do uso e gozo da área objeto deste Contrato, desde que respeitados a finalidade e as disposições deste Contrato e os planos apresentados para a obtenção da Qualificação Técnica.

1.5 O CDT/UnB compromete-se a envidar esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento científico e tecnológico de que trata a finalidade deste Contrato.

1.6 A CONCESSIONÁRIA poderá usar a área com liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, não podendo deixar de observar as posturas e normas aplicáveis às instalações do CDT/UnB e a finalidade da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELO USO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará em remuneração pela ocupação e utilização de infraestrutura básica da área a que se refere o objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ XX,XX (XXX) por m².

2.2 Pela concessão de uso da área de 50 m² objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CDT/UnB o valor mensal de R\$ XX,XX (XXXXX), a ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

2.3 O pagamento será realizado mediante Guia de Recolhimento da União - (GRU) na conta única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil (001); Agência 1607-1 (Agência Governo); Conta Corrente 170.500-8; UG/Gestão: 154019/15257; Código: 28838-1, a ser emitida até o 5º dia útil de cada mês pela equipe do PCTec/CDT/UnB.

2.4 O atraso no pagamento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, corrigido monetariamente pelo índice IGP-M, acrescido de juros mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

2.5 A falta de pagamento do valor referente à infraestrutura oferecida não poderá exceder o período de 3 (três) meses, o que implicará no início do processo de rescisão antecipada, nos termos da cláusula 13.1 e em conformidade com a legislação em vigor.

2.6 O valor contratado poderá sofrer revisão extraordinária ao final de cada período de 3 (três) anos de vigência do contrato, afim de acompanhar o valor de mercado, sempre que for constatado, não obstante a aplicação do índice de reajuste, que a remuneração pelo uso estiver inferior ao valor de mercado da área objeto desta Concessão de Uso, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, não ultrapassando o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 57, inciso V da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 24 inciso XXXI e artigo 3º, Parágrafo Único da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar projetos de cooperação com as áreas acadêmicas da UnB durante todo o período de vigência do Contrato. Para esse fim, a utilização pela CONCESSIONÁRIA de pessoal, laboratórios e demais instalações da UnB, será regulada por instrumento contratual específico que disporá, entre outros aspectos, sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo e propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados.

4.1.1 O envolvimento e cooperação entre a CONCESSIONÁRIA e a UnB devem ser entendidos como a interação entre a comunidade científica da UnB – seus alunos da graduação e pós-graduação, pesquisadores e corpo docente – e a CONCESSIONÁRIA, através do desenvolvimento de programas de estágio, de projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos, dentre outras modalidades de interação; bem como da utilização pela CONCESSIONÁRIA de laboratórios da UnB para a consecução dos objetivos deste Contrato.

4.2 O uso dos laboratórios e demais instalações da UnB pela CONCESSIONÁRIA, sem instrumento contratual prévio que autorize expressamente o uso, acarretará em rescisão contratual.

4.3 A CONCESSIONÁRIA compromete-se, também, a realizar investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, no âmbito do PCTec/UnB ou fora dele, durante toda a vigência do Contrato, com valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto;

4.4 Descrever, no primeiro trimestre de cada ano, por meio de relatórios anuais, ou outros documentos hábeis, as atividades de cooperação desenvolvidas com a UnB no ano anterior, de modo a comprovar que manteve relacionamento acadêmico com a comunidade da UnB.

4.5 Apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, um plano geral de interação com a UnB, onde fixa de modo objetivo a proposta de cooperação com a UnB para os próximos dois anos.

4.6 Responder por todos os prejuízos, perdas ou danos causados ao CDT/UnB ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, ou em virtude de suas atividades.

4.7 Condicionar a contratação de qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a UnB a uma prévia concordância e formalização junto à Unidade em que esta esteja lotada.

4.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CDT/UnB

5.1 Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da CONCESSIONÁRIA, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa concedida;

5.3 Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à concessão.

5.4 O espaço físico será fornecido com:

5.4.1 Iluminação;

5.4.2 Pontos de força da rede elétrica existente no prédio. Caso houver necessidade de rede elétrica com especificação diferenciada da existente no prédio, incluindo voltagem, amperagem, número de fases ou tipo de corrente (alternada ou contínua) caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação do serviço junto à companhia de energia elétrica, arcando com os custos decorrentes da instalação e do uso;

5.4.3 01(um) ponto telefônico para ligações internas (ramais), sem custos de telefonia. Caso necessário, caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de operadora de telefonia para obter mais pontos, bem como para realizar ligações externas, arcando com os custos decorrentes da instalação e do uso;

5.4.4 01 (um) ponto de rede com conexão com a Internet, através de rede local, no prédio CDT/UnB, localizado no Parque Científico e Tecnológico da UnB. Caso a CONCESSIONÁRIA necessitar de serviços de internet adicionais deverá contratar um provedor, arcando com os custos decorrentes da instalação e do uso;

5.4.5 Serviços de recepção em horário de operação e atendimento do CDT/UnB, observados os seguintes procedimentos:

a) Todos os empreendedores e funcionários da CONCESSIONÁRIA terão acesso às suas respectivas salas (módulo) por meio de identificação biométrica ou crachá.

b) Será obrigatório o uso do crachá dentro das dependências do CDT/UnB.

c) A entrada de visitantes só será permitida mediante acompanhamento de um dos representantes da CONCESSIONÁRIA após o registro do nome completo, documento hábil de identificação, horário de entrada e, posteriormente, horário de saída do visitante.

5.5 Serviços de limpeza e manutenção periódicos das áreas comuns e de limpeza das

salas (áreas). A **CONCESSIONÁRIA** será comunicada pela equipe do PCTec/UnB quando houver limpeza geral, por escrito ou via *e-mail*, e deverá autorizar a entrada da equipe de limpeza na sala (área) para execução do serviço. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não autorize o serviço, o mesmo não será executado;

5.6 Segurança interna 24 horas, observados os seguintes procedimentos:

- d) Toda entrada ou saída de equipamento ou material permanente deverá ser apresentada na recepção para averiguação.
- e) O CDT/UnB não se responsabilizará por quaisquer equipamentos ou utensílios deixados dentro da sala da **CONCESSIONÁRIA**.

5.7 As salas de reunião do CDT/UnB estarão disponíveis para utilização dos empreendimentos participantes do PCTec/UnB mediante solicitação de reserva à equipe do PCTec/UnB via *e-mail* ou por acesso à intranet. A utilização desse espaço é gratuita, mas dependerá de disponibilidade de agenda.

5.8 O auditório será disponibilizado para eventos de pequeno e médio porte, com participação mínima de 30 (trinta) pessoas. Para utilização desse espaço haverá cobrança de uma taxa, de acordo com a "Tabela de Custos" do CDT/UnB. A **CONCESSIONÁRIA** solicitará a reserva do auditório através de formulário específico, encaminhando à equipe do PCTec/UnB. O recolhimento da taxa de utilização será por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União. O CDT/UnB tem preferência na utilização do auditório.

5.9 O CDT/UnB declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel se encontra devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo o CDT/UnB tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, as quais serão de responsabilidade desta.

5.10 Sem prévia autorização do CDT/UnB, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada ao Conselho Consultivo do CDT/UnB, não sendo permitido o armazenamento de materiais que coloquem em risco as pessoas, a edificação e o meio ambiente.

5.11 Respeitar a utilização das benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, notadamente instalações e equipamentos fixos por ela edificados ou colocados às próprias expensas na área objeto deste Contrato, observado o disposto neste Instrumento e nos Regulamentos do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília.

5.12 Permitir o livre acesso, em qualquer dia e hora, à área objeto do presente Contrato, do pessoal da **CONCESSIONÁRIA** e/ou necessário ao seu funcionamento, observadas as normas disciplinares da Prefeitura do Campus Universitário Darcy Ribeiro UnB e do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília.

5.13 Fiscalizar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, do disposto neste Contrato e



nas normas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO E DA SUBLOCAÇÃO DE USO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, a área concedida, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CDT/UnB, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CONCEDIDO

7.1 A **CONCESSIONÁRIA** imitir-se-á na posse do imóvel na data de início do Contrato, conforme determina o item 3.1, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel que, rubricado pelas PARTES, integrará este Contrato (anexo II), para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CONCESSIONÁRIA**, assim, mantê-lo e restituí-lo ao CDT/UnB finda ou rescindida a concessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sem autorização prévia e escrita do CDT/UnB, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel concedido. Ficará incorporado ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, qualquer benfeitoria, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o CDT/UnB exija, sem prejuízo de ressarcir ao CDT/UnB pelas eventuais perdas e danos causados.

7.3 A **CONCESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha do CDT/UnB consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de posse do imóvel ou da lavratura do Termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento do CDT/UnB eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria. Em qualquer caso, o CDT/UnB permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em bom estado de limpeza e conservação. Ficam vedados os danos ao imóvel.

8.2 Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, com material de primeira qualidade e perfeita mão-de-obra, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel

concedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 Ao CDT/UnB é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel concedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a CONCESSIONÁRIA e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1 O disposto na cláusula 9.1 acima não autoriza o CDT/UnB a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2 O CDT/UnB compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UnB

10.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os regulamentos do PCTec/UnB que vierem a ser implantados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO NOME

11.1 O CDT/UnB a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da CONCESSIONÁRIA, para fins de divulgação do PCTec/UnB, apresentando inclusive dados relativos à CONCESSIONÁRIA, mesmo após sua saída do PCTec/UnB.

Parágrafo único: Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da CONCESSIONÁRIA, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESOCUPAÇÃO

12.1 Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que a mesma seja devolvida completamente limpa e em perfeitas condições de uso. Os estragos e as deficiências de conservação, que porventura forem constatados no imóvel concedido, deverão ser reparados ou indenizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO ANTECIPADA

13.1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da notificação pela outra parte, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito e a qualquer tempo, sem que a outra parte caiba qualquer direito ou

indenização, devendo a parte infratora pagar, a título de multa compensatória, o valor previsto na cláusula 2.2 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos comprovados pelas partes, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar notificação recebida

13.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos, para efeitos deste Contrato, fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das PARTES, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES poderão rescindir o presente Contrato, sem que isso configure violação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUITAÇÃO

14.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, inclusive quanto aos pagamentos. Esta exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

14.2 Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas PARTES, estas deverão celebrar um Termo de entrega da área, o qual conferirá à CONCESSIONÁRIA quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente termo será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura, por iniciativa e às expensas do CDT/UnB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Constituem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:

Anexo I – Planta de edificação da área concedida

Anexo II – Laudo de Vistoria e entrega de área.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento de uma das cláusulas ora acordadas sem justo motivo;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Pelo uso da área cedida de forma diversa daquela que foi destinada, nos termos deste Contrato;

- d) Pela hipótese de extinção, liquidação ou falência da CONCESSIONÁRIA, ou pelo abandono de suas atividades específicas;
- e) Casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- f) Por inadimplência, por qualquer das partes de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas;

18.1.2 Além das hipóteses elencadas no item 18.1, o contrato poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, a critério do prejudicado, independente de responder o inadimplemento por perdas e danos, se for o caso.

18.1.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido nos termos das causas relacionadas nos artigos 55, inciso IX e dos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

18.1.4 Em caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, fica assegurado ao CDT/UnB o direito de indenização por perdas e danos, além das sanções administrativas e judiciais aplicáveis.

18.1.5 Extinto o Contrato, seja pelo fim da vigência ou por rescisão, a CONCESSIONÁRIA não tem direito de indenização as benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA, à critério da Parte prejudicada, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução das obrigações advindas deste Contrato será aplicada multa de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia sobre o respectivo valor em atraso, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do atraso da primeira parcela inadimplida da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato devidamente atualizado pelo índice INPC;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundações Universidade Brasília, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas à critério da Administração, isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.4 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação por autoridade competente.

19.6 As sanções administrativas previstas na cláusula décima nona do presente Contrato, caso aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão analisados pelo Conselho Consultivo do CDT, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas aplicáveis, independentemente de suas transcrições neste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de .

Pelo CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT/UnB:

Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez
Diretor

Pela Empresa XXXXXXXXXXXX – CONCESSIONÁRIA

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT

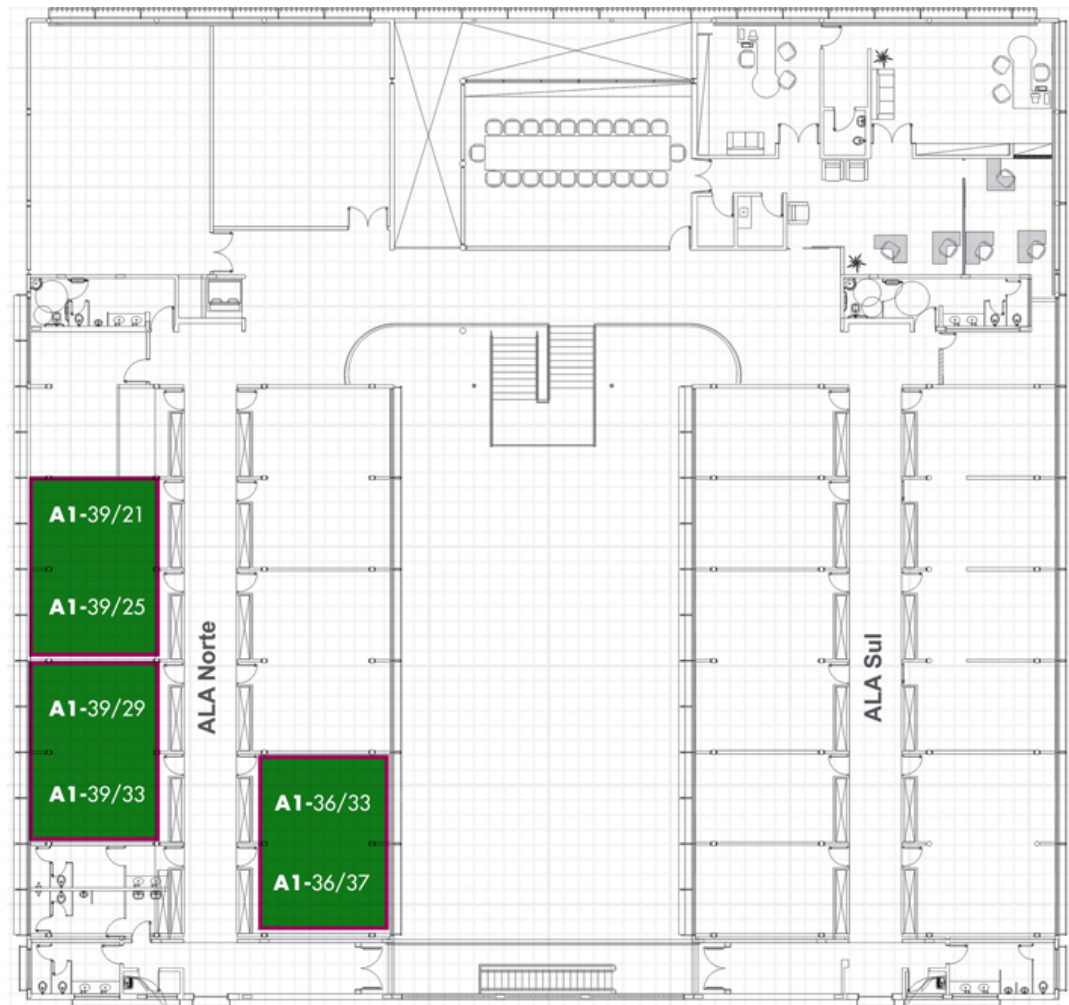
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 33/2015

PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRES ÁREAS DE
50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB

ANEXO 3

SUB ANEXO I

PLANTA DA ÁREA CONCEDIDA



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 33/2015

PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRES ÁREAS DE 50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB

ANEXO 3

SUB ANEXO II

LAUDO DE VISTORIA E ENTREGA DE ÁREA		
Sala nº _____, _____ m ²		
Empresa/empreendimento:		
Responsável:		Telefone: (61) e-mail:
Item	ESTRUTURA E BENS DA SALA	
01	PAREDE	Pintura nova em tinta acrílica fosca na cor palha
02	TETO	Pintura nova em tinta acrílica fosca na cor branco neve
03	RODAPÉ	De piso paviflex na cor
04	PISO	Piso paviflex na cor em boas condições
05	TOMADAS	Funcionando, em boas condições e estado (falta espelho da tomada do telefone)
06	INTERRUPTORES	Funcionando, em boas condições e estado
07	ESQUADRIAS	Janelas com esquadilha em alumínio, em bom estado
08	VIDRO	Nas janelas, lisos, claros, sem trincados ou rachaduras
09	PORTAS	De madeira, em boas condições
10	FECHADURA	Da porta com chave funcionando, em bom estado e boas condições
11	FECHADURAS	Das janelas com chave funcionando, em bom estado e boas condições
12	LUMINÁRIAS	04 Luminárias, com lâmpadas funcionando
13	PERSIANAS	
14	BENS PATRIMONIAIS	Especificar:

Parecer final NGP

Assinatura da Coordenação NGP:

Observações:

- 1) O Concessionário dispõe de 05 dias úteis, a partir da data de assinatura deste laudo, para solicitar correção ou complementação do laudo de vistoria de entrada e também para solicitar qualquer reparo na sala; e
- 2) Quaisquer solicitações de empresas/empreendimentos que ocupam salas no CDT/UnB deverão ser remetidas à Área responsável pelo Programa ao qual estejam vinculados (Multincubadora de Empresas ou Parque Científico e Tecnológico). É imprescindível autorização prévia para alterações na estrutura da sala.

Declaração de recebimento: O Concessionário declara, por este Laudo, parte integrante do instrumento firmado com o CDT/UnB, que está recebendo, nesta data, a sala acima identificada em perfeita condições de uso para

desenvolvimento do plano de trabalho apresentado no respectivo processo seletivo. Declara, ainda, estar ciente de que é sua responsabilidade zelar pelo patrimônio público e, no final da ocupação, restituir o espaço e os bens acima citados no estado em que os recebeu.

Responsável pela Empresa/Empreendimento Coordenação do Núcleo de Gestão Predial - NGP/CDT

____/____/2015 _____
Assinatura Assinatura

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT**

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 33/2015

**PARA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE TRES ÁREAS DE
50 m² CADA, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO CDT - PARQUE CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTec/UnB**

ANEXO 3

SUB ANEXO III

**ÍNDICE
REGIMENTO INTERNO DO CDT**

**CAPÍTULO I
Da Denominação Sede e Objetivos do CDT**

**CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa: Competência**

**CAPÍTULO III
Do Conselho Técnico-Científico**

**CAPÍTULO IV
Da Diretoria**

**CAPÍTULO V
Das Coordenadorias de Áreas e Projetos**

**CAPÍTULO VI
Da Secretaria Administrativa**

**CAPÍTULO VII
Da Autonomia Administrativa, Orçamentária e Financeira**

**CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais**

REGIMENTO INTERNO

CDT - CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVOS DO CDT

Artigo 1º - O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, criado pelo AR-011/86, reger-se-á pelo Estatuto da UnB e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT é um órgão suplementar vinculado ao Gabinete do Reitor com estrutura administrativa autônoma.

Artigo 3º - O CDT terá os seguintes objetivos:

I - Coordenar ações que possibilitem a participação da UnB no processo de desenvolvimento tecnológico nacional, através da geração de produtos e/ou processos.

II - Participar nas atividades de geração de tecnologia e produtos visando obter recursos financeiros para colaborar com a manutenção financeira da Universidade de Brasília conforme Art. 30º da Lei nº 3998 de 15/12/1961.

III - Contribuir para a implantação e desenvolvimento do Parque Tecnológico da Universidade de Brasília.

IV - Contribuir para a implantação e desenvolvimento do Pólo Tecnológico do DF.

V - Estimular, coordenar e apoiar a criação das incubadoras tecnológicas nas áreas de Biotecnologia, Informática, Química Fina, Novos Materiais, Mecânica Fina e outras.

VI - Atuar nos campos de propriedade industrial, da compra e venda de tecnologia, da homologação, e do controle de qualidade.

VII - Criar mecanismos, procedimentos e meios que estimulem a garantia de qualidade dos produtos e serviços das empresas associadas.

VIII - Efetuar estudos e pesquisas conjuntamente com os Departamentos e Núcleos de Estudos da Universidade de Brasília, para a geração de tecnologia.

IX - Promover um minucioso levantamento, permanentemente atualizado, das potencialidades existentes na Universidade de Brasília, Institutos, Pesquisadores Independentes outras Instituições de Alta Tecnologia.

X - Promover a passagem dessas tecnologias a empresas nacionais existentes ou a serem criadas em Brasília.

XI - Assistir ao pesquisador e a sua instituição para que a passagem dessa tecnologia se faça de forma justa.

XII - Estabelecer uma sadia convivência entre a Universidade de Brasília e as empresas de alta tecnologia de modo a permitir o uso comum de equipamentos, a participação do pesquisador, do seu grupo de trabalho ou de seu departamento, no esforço de criação de empresas de alta tecnologia.

XIII - O CDT procurará identificar linhas de desenvolvimento, produtos processos e tudo o que mais que venha propiciar o aparecimento de inovações tecnológicas e aumentar a interação entre as Empresas/Governo e Universidade de Brasília.

XIV - Patrocinar o desenvolvimento de projetos em alta tecnologia oriundos da Universidade de Brasília ou empresas junto aos órgãos financiadores da pesquisa.

XV - O CDT considerará que as universidades são a fonte principal de alta tecnologia e que, portanto, deverão ter suas atividades no mínimo preservadas no processo de criação das empresas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4º - O CDT será composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Técnico-Científico

II - Diretoria

III - Coordenadorias de Área/Projetos

IV - Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art 5º - O Conselho Técnico-Científico será composto dos seguintes membros, indicados e nomeados pelo presidente da FUB:

I - O Decano de Pesquisa e Pós-Graduação como Presidente.

II - O Diretor do CDT

III - Três representantes de Institutos ou Faculdades de áreas afins do CDT com mandato de 2 anos, renováveis.

IV - Um representante da Secretaria de Indústria ou órgão correlato do Governo do Distrito Federal com mandato de 2 (dois) anos, renováveis.

V - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do DF com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

VI - Um representante da Comunidade externa com mandato de 2 (dois) anos, renováveis.

VII - Um representante da Federação das Indústrias de Brasília.

VIII - Um representante das empresas que fazem parte da incubadora do CDT, com mandato de 2 (dois) anos, não renovável.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico convocar e presidir as reuniões do Conselho.

PARÁGRAFO 2º - Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente suas funções serão exercidas pelo Diretor do CDT.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico convocará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e reuniões extraordinárias sempre que necessários.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á sempre com a presença de 5 (cinco) conselheiros no mínimo.

PARÁGRAFO 5º - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Técnico-Científico que serão submetidas à aprovação em reuniões posteriores, ficando sempre à disposição dos conselheiros na Secretaria do Centro.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I - Estabelecer as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CDT.

II - Aprovar a programação anual de atividades e o orçamento do CDT propostos pela Diretoria.

III - Manifestar sobre o relatório de atividades do Centro.

IV - Estabelecer as diretrizes e normas para a instalação de empresas nas "Incubadeiras".

V - Definir o percentual ("royalties") a ser pago ao CDT/FUB pela participação no desenvolvimento de novas tecnologias, processos e produtos.

VI - Garantir a efetiva integração entre o CDT e as atividades fins da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria compete a supervisão e a coordenação das atividades no CDT, promovendo a integração de programas específicos em compatibilidade com as políticas e diretrizes da FUB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do CDT será indicado e nomeado pelo Presidente da FUB, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.

Artigo 8º - Compete ao Diretor:

I - Propor a orçamentação de recursos oriundos da FUB/CDT ou captados através de prestação de serviços, convênios e outras fontes, destinados ao CDT no orçamento da FUB;

II - Emitir dotação e efetuar remanejamento;

III - Emitir Boletim de Crédito;

IV - Autorizar a emissão e anulação de empenhos;

V - Autorizar pagamentos;

VI - Autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

VII - Firmar contratos e convênios obedecendo o disposto no inciso IX do Artigo 16º da FUB;

VIII - Autorizar a concessão de diárias hospedagens e passagens;

IX - Autorizar a participação em convênios, obedecidas as normas da UnB;

X - Autorizar a aquisição de bens de capital e de consumo;

XI - Definir e executar políticas de captação de recursos;

XII -Propor a associação do CDT com empresas estatais ou privadas, visando a comercialização, de produtos e/ou processos ouvido o Conselho Técnico-Científico.

XIII - Delegar competências aos coordenadores do Centro;

XIV - Solicitar quando necessários pareceres "ad hoc" de especialistas internos à Universidade de Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do CDT poderá, quando necessário for, tomar decisões **Ad referendum** do Conselho Técnico-Científico, devendo submetê-las à sua Homologação ou Revogação na primeira reunião.

CAPÍTULO V - DAS COORDENADORIAS DE ÁREA/PROJETOS

Artigo 9º - As Coordenadorias de Área/Projetos serão definidas pela Diretoria do CDT, submetidas à aprovação do Conselho Técnico-Científico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os coordenadores serão nomeados pelo Presidente da FUB, ouvido o Conselho Técnico-Científico com mandado de 2 (dois) anos, renováveis.

Artigo 10º - Aos Coordenadores compete:

I - O planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades afetas à sua Coordenadoria.

II - Fornecer subsídios visando a elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do CDT.

III - Proceder ao estudo de viabilidade técnica e perspectiva econômica - financeira de novos projetos.

IV - Coordenar e executar demais atividades delegadas pela Diretoria em ato interno.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A Secretaria Administrativa compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo ao centro; o aperfeiçoamento e implementação de processos operacionais inerentes às áreas e a introdução de critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira; e assessorar a Diretoria nos assuntos afetos a área de atuação visando agilizar processos de tomada de decisão. Compreende os seguintes órgãos:

I) Seção de Homologação de Patentes e Produtos

II) Seção de Convênios

III) Seção Administrativa

PARÁGRAFO 1º - A Seção de Homologação de Patentes e Produtos compete coordenar, supervisionar e executar atividades que favoreçam ao registro de patentes de produto ou processos desenvolvidos no CDT visando assegurar o sigilo e os direitos individuais sobre esses Produtos e Processos.

PARÁGRAFO 2º - A Seção de Convênios compete coordenar, supervisionar e executar atividades que favoreçam a busca de novas fontes de arrecadação de recursos financeiros através de celebração de convênios, obedecidos as normas da FUB, consórcios e outros mecanismos.

PARÁGRAFO 3º - A Seção Administrativa compete, planejar, coordenar e executar atividades de apoio administrativo e logístico e demais atividades afetas à área.

CAPÍTULO VII - DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 12º - Serão descentralizados recursos orçamentários da União através de programa interno da FUB para atender despesas administrativas do CDT, com exceção das despesas que não se consagram como de competência do Tesouro.

Artigo 13º - Os recursos de que trata o item anterior ficarão centralizados na conta geral da "FUB SEM LIMITE", não podendo ser aberta conta bancária específica para o CDT a conta dos recursos do Tesouro.

Artigo 14º - Ficarà a critério do Diretor do CDT a abertura de conta bancária com recursos de outras fontes FUB/CDT ou captadas através de prestação de serviços, para movimentação de qualquer natureza, observando o disposto no Artigo 20º do Estatuto da FUB.

Artigo 15º - A contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial ficará a cargo da Administração Central (DOF e Serviços).

Artigo 16º - O DOF poderá baixar instruções para orientar e regulamentar a emissão e tramitação de documentos contábeis e outros emitidos pelo CDT.

Artigo 17º - Quando se verificar que a documentação deixou de ser apresentada em tempo hábil, ou quando contiver irregularidade, o Reitor, sob pena de corresponsabilidade (DL 200/67, Artigo 84º) adotará as providências necessárias para evitar prejuízos à FUB e ao Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Este regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovado pelo Presidente da FUB.